

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 436/2014

Emenda 02

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Trata-se de Emenda que versa sobre o art. 4º que teve nova redação proposta pela Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 436/2014, o qual passa a ter a seguinte redação: os responsáveis ou proprietário dos estabelecimentos privados que descumprirem a presente Lei, estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), dobrando-se o valor no caso de reincidência.

Verifica-se que a Emenda apresentada vem adequar o Projeto de Lei ao princípio da legalidade, consagrado no art. 37, Constituição da República, especificando o valor da multa em Reais, para os proprietários de estabelecimento privados que não observarem a Lei, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Tão somente sugere-se que a presente Proposição Acessória seja considerada como Emenda 02, pois, a Presente Proposição Acessória não

reúne as características de Subemenda, conforme autoriza o parágrafo único, art. 78, RIC, arquivando-se a Emenda 01.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica